



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 66/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0039531/2023-57

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Savana Minas Mineração Ltda	CPF/CNPJ: 00.095.039/0001-30	
Endereço: Avenida Jose Inácio Magalhães, s/nº	Bairro: Nova Aparecida	
Município: Nova União	UF: MG	CEP:
Telefone: (31)98439-3930	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Thiago Vilas Novas Almeida	CPF/CNPJ: 063.089.826-01	
Endereço: Avenida José Inácio Magalhães, nº 2000	Bairro: Nova Aparecida	
Município: Nova União	UF: MG	CEP:
Telefone: 031-3685-6110	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Boa Vista e Sítio dos Coqueiros	Área Total (ha): 18,2944
Registro nº 12.189, Folha 121 , Livro 2-A-O	Município/UF: Nova União
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136603-238446B416534EFC8FB6F52836497788	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	1,63	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	1,63	ha	23 K	648191,049	7820148,629

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		1,63

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	área antropizada com pastagens		1,63

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha Nativa		6,2837	m ³
Madeira de nativa		2,5509	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09-11-2023

Data da vistoria: 02-04-2024

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 26-04-2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para regularização ambiental de intervenção realizada sem autorização através da supressão de vegetação nativa em 1,63 ha (18400 m²), na propriedade Sítio Boa Vista e Sítio dos Coqueiros, situado à Avenida José Inácio Magalhães, nº 2000, no Bairro Nova Aparecida zona rural do município de Nova União-MG. A intervenção teve finalidade de uso alternativo do solo para fins de extração mineral.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel Rural

A Fazenda Boa Vista e Sítio dos Coqueiros está localizada na zona rural do município de Nova União e possui área total de 16,294451 ha. A propriedade está matricula sob o nº 12.189, Folha 121, Livro 2-A-O do Registro de Imóveis da Comarca de Caeté/MG, datada de 28 de Junho de 2023.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3136603-238446B416534EFC8FB6F52836497788

- Área total: 16,2943 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 4,0551 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: [área de APP não identificada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: [área de uso consolidado não identificada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 4,0551 ha

() A área está em recuperação: 0,0000 ha

() A área deverá ser recuperada: 0,0000 há

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: 12.189, Livro 121 Folha 2-A-O, do CRI de Caeté

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

01 *fragmento da área de reserva legal;*

- Parecer sobre o CAR:

Após análise do CAR, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização, a composição da Reserva Legal assim como o quantitativo estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de regularização de intervenção ambiental através da supressão de cobertura vegetal para fins de extração mineral, sem autorização do órgão ambiental competente. A intervenção não autorizada foi realizada em uma área 1,63 ha (16.300,00 m²) coberta por pastagens entremeadas por árvores isoladas.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal realizado em área adjacente, o rendimento lenhoso previsto é de 6,2837 m³ de lenha de floresta nativa e 2,5509 m³ de madeira de floresta nativa

O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão já foi utilizado e não se encontra na propriedade. À época da intervenção não autorizada foi lavrado o Auto de Infração nº 295436/2022, que foi devidamente quitado, conforme comprovante de pagamento da multa que foi parcelada como consta no documento SEI nº 91787185 (Termo de Confissão e Parcelamento de Débito), e documentos SEI nº 91787337 e 91787927, respectivamente DAE - Documento de Arrecadação Estadual, referente à parcela número 01 e o comprovante de pagamento do DAE.

Sinaflor: Não se aplica, AIA corretivo.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 634,65, pagamento realizado em 25/10/2023

Taxa florestal: Lenha Nativa/Valor R\$ 88,62, pagamento realizado em 25/10/2023. Taxa Florestal deverá ser paga em dobro por se tratar de intervenção não autorizada previamente. O volume declarado no DAE é de 6,2837 m³ de lenha, e não corresponde ao volume em dobro, devendo ser cobrado adicionalmente, antes da entrega da Autorização.

Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado;
- Fitofisionomia: Disjunção de Floresta Estacional Semidecidual Montana fora da área do Bioma Mata Atlântica;
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Baixa;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Não inserida;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;
- Risco Potencial de Erosão: Média;
- UC: Não está inserida em UC's.
- Outras - Art. 11 e 25 da Lei 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), (02). Considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. A área de intervenção não está localizada em entorno de

Unidade de Conservação de Proteção Integral e ou área de zona de amortecimento de UCs. Não está localizada em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

4.1. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento se enquadra as classes relacionadas na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento

- Código do empreendimento : A-02-07-0

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / (X) LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento: Parecer Técnico de LAS-RAS nº 168/2019 – SIAM 0550749/2019

4.2. **Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada no dia 16/03/2024 e acompanhada da Sra. Josi esposa do Sr. Thiago Villas Novas Almeida, responsável pela Empresa.

Durante vistoria registrou-se em campo que a área com 1,6 ha encontrava-se desprovida de vegetação, caracterizando intervenção não autorizada em local com formação de pastagens com árvores isoladas

A área pretendida para regularização da supressão da vegetação nativa está localizada em continuidade à área de extração mineral , não tendo sido verificada presença de áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.2.1. Características físicas:

- Topografia: A topografia da área é ondulada. Declividade média em torno de 25% (14°). Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Solo: O solo de ocorrência na área é classificado como latossolo.

- Hidrografia: Não registramos ocorrência de cursos d'água, nascentes ou de Área de Preservação Permanente. Está localizada na sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

4.2.2. Características biológicas:

- Vegetação: A caracterização da cobertura vegetal na Área do Projeto Savana focou nos aspectos fitogeográficos, fitofisionômicos e florísticos das áreas de entorno, já que se trata de procedimento corretivo. A área objeto do inventário florestal encontra-se adjacente à área que sofreu intervenção não autorizada. As fitofisionomias foram caracterizadas quanto à sua estrutura e composição florística durante levantamentos de campo específicos, ao longo de caminhamentos aleatórios, contemplando os estratos herbáceo, arbustivo e arbóreo. Destaca-se que, dados florísticos complementares também foram coletados durante os levantamentos fitossociológicos, dentro das parcelas e nos caminhamentos para acesso a elas.

De maneira geral, a composição florística arbórea se mostrou marcada por espécies pioneiras e secundárias iniciais, evidenciando o histórico da região do projeto sujeito a alterações sucessivas dos ambientes naturais. Para comprovar se de fato tratava-se de um fragmento florestal, ainda foi analisado o endemismo das espécies ali encontradas. Foram registradas 04 espécies endêmicas para Mata Atlântica, sendo as 04 com hábito arbóreo. Dentre as espécies arbóreas observadas registramos: *Croton floribundus* Spreng., *Croton piptocalyx* Müll.Arg.; *Croton piptocalyx* Müll.Arg.; *Piptadenia gonoacantha* (Mart.) J.F.Macbr.; *Senna multijuga* (Rich.) H.S.Irwin & Barneby; *Pleroma estrellense* (Raddi) P.J.F.Guim. & Michelang.; *Dictyoloma vandellianum* A.Juss.; *Dictyoloma vandellianum* A.Juss.; *Solanum paniculatum* L.; *Cecropia glaziovii* Sneathl. e *Cecropia pachystachya* Trécul. Não foram encontradas espécies

protegidas e ou ameaçadas de extinção na área de intervenção não autorizada, embora o PIA mencione a ocorrência de *Dalbergia nigra*, espécie listada na Portaria MMA 443/2014.

- **Fauna:** Como caracterização das potenciais espécies a serem encontradas na região, foi consultado estudo elaborado pela Nova Geo Engenharia, de acesso público, para o empreendimento denominado de Carlo Dartaghan Almeida Eireli (Processo SLA nº Processo SLA nº: 2021.01.01.003.0000686). Segue as espécies apresentadas: **Mastofauna:** *Akodon* sp. Rato do Mato; *Coendu* sp. Ouriço Caixeiro; *Cabassus* sp. Tatú Rabo de Sola; *Cavia* sp. Preá; *Conepatus chilensis* (Jaritataca); *Callitrix* sp. (Sagüi); *Desmodus rotundus* (Morcego); *Dasyus* sp. (Tatu Galinha); *Didelphis* sp. (Gambá) e *Sylvilages brasiliensis* (Tapeti). **Avifauna:** *Amazilia Láctea* (Beija Flor); *Columba caynensis sylvestris* (Pomba Trocal); *Crypturellus tataupa tataupa* (Inhambú Chintã); *Caracara plancus brasiliensis* (Gavião Cará Cará); *Crypturellus obsoletus* (Inhambú-Açaí); *Coragyps atratus foetens* (Urubu Preto); *Colaptes campestris* (Pica pau do Campo); *Crotophaga ani* (Anu Preto); *Columbina talpacoti talpacoti* (Rolinha); *Elanus leucunus* (Gavião Peneira); *Furnarius rufus* (João de Barro); *Guira guira* (Anu Branco); *Knipolegus lophotes* (Maria Preta); *Leptotila verreauxi decipiens* (Pomba Juruti); *Phaeoprogne tapera fusca* (Andorinha); *Pitangus sulphuratus* (Bem-te-vi); *Saltator similis similis* (Trinca Ferros); *Sicalis flaveola brasiliensis* (Canário da Terra); *Speotyto cunicularia gralaria* (Coruja Buraqueira); *Sicalis citrina citrina* (Canário do Campo); *Turdus rufiventris* (Sabiá Laranjeira); *Vanellus chilensis* (Quero Quero); *Volantina jacarina jacarina* (Tisiu) e *Zonotrichia capensis subtorquata* (Tico Tico). Já o grupo da herpetofauna, foi representado pelas espécies: Sapo-ferreiro (*Callithrixaurita* sp) ; Cascavel (*Crotatus durissus*); Rã-pimenta (*Leptodactylus labyrinthicus*); Sapo (*Didelphisaurita* sp); Perereca (*Hypsiboas lundii*) ; Perereca de Banheiro (*Scinax fuscovaria*) e Perereca cabrinha (*Hypsiboas albopunctatus*).

A textura encontrada nas imagens históricas anteriormente à instalação do empreendimento, direcionou os esforços da equipe técnica a apresentar o estudo da forma tratada aqui neste documento. A vegetação denominada Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração apresenta um mosaico semelhante com árvores espaçadas, sobreviventes a ações antrópicas e espécies regenerantes de diversos hábitos, em meio ao capim exótico alto. Com esses indicadores conseguiu-se um valor que seja próximo do volume de madeira que foi suprimido, e as espécies vegetais que ali perfaziam a área do Projeto Savana. Foi encontrada a volumetria de 8,8346 m³ em caráter corretiva, sendo 6,2837 m³ para lenha e 2,5509 m³ para madeira. Sobre espécies ameaçadas e protegidas, foi encontrado um indivíduo da espécie ameaçada *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-bahia) e outro da espécie imune de corte *Handroanthus serratifolius* (ipê-amarelo-da-mata). Espera-se que tenham sido suficientes os dados inseridos neste Projeto, de forma a dar subsídios à equipe técnica do órgão ambiental, para apreciar o pedido de regularização da intervenção ambiental corretiva.

4.3. Alternativa técnica e locacional:

Considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, considerando a particularidade da rigidez locacional de empreendimentos de extração mineral, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O local da intervenção através da supressão de vegetação nativa em 1,63 ha, em área comum e objeto de regularização, correspondente a 10,06 % da área da propriedade denominada Boa Vista e Sítio dos Coqueiros, localizada na zona rural do município de Nova União e devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural. Não foram verificadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

A vegetação suprimida foi caracterizada como vegetação antropizada com árvores isoladas e herbáceas em área de pastagens. Não foram encontradas espécies protegidas e ou ameaçadas de extinção na área de intervenção não autorizada, conforme legislação vigente, especialmente a Portaria MMA 443/2014.

A intervenção teve por objetivo o desenvolvimento da atividade de EXTRAÇÃO DE FILITO, bem como o BENEFICIAMENTO DE FILITO para comercialização, portanto, atividade considerada de interesse social conforme alínea f, Inciso II, Art 3º da Lei 20922/13 e desta forma atende ao disposto no Art. 14 da Lei 11.428/06..

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito

do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1. **Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer permitem ser discutidos / analisados antes da intervenção abrangem ocorrer, o que não se aplica a este processo, uma vez que trata-se de processo de regularização de intervenção ambiental.

Impactos: perda e fragmentação de hábitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: Considerando que a intervenção já ocorreu, a mitigação dos impactos decorrentes da intervenção realizada e operação do empreendimento serão tratados através de condicionantes.

6. **CONTROLE PROCESSUAL**

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e consulta a base de dados. A localização, a composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo, estão de acordo com a legislação vigente.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental **Corretiva** para Supressão de cobertura vegetal nativa caracterizada como vegetação antropizada, para uso alternativo do solo em 1,63 ha, objetivando regularização de atividade de extração mineral, no Município de Nova União - MG, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das condicionantes constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

7. **CONCLUSÃO**

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos **FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO**, a saber, regularização de intervenção ambiental através da supressão de 1,63 ha de vegetação nativa caracterizada como vegetação antropizada, para atividade de extração mineral.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão da URFBio Metropolitana para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

Não se aplica

8.2. - Compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção

Não se aplica. A ocorrência de espécies protegidas e ou ameaçadas de extinção na área testemunha, não é evidencia de que tais espécies tenham ocorrido na área de intervenção não autorizada.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente não recolheu a Taxa de Reposição Florestal, referente ao volume de 6,2837 m³ de lenha e 2,5509 m³, que deverá ser paga após a aprovação do processo e anteriormente à entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente
2	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão, ruídos e emissão de particulados na área do empreendimento	Permanentemente
3	Dar destinação adequada dos resíduos gerados durante a implantação e operação do empreendimento	Permanentemente
4	Caso cesse a atividade autorizada a área deverá ser recuperada	6 meses, após encerramento da atividade ou conforme cronograma executivo

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

*** A Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Mota Baldez

MASP: 1021293-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda
MASP: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 19/07/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mota Baldez, Servidor (a) Público (a)**, em 01/08/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92934108** e o código CRC **5FA3367D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0039531/2023-57

SEI nº 92934108